

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 004/2025

Aos treze dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Portaria Nº 88/25). Presentes, ainda, os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias, o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 016/25 – E. **PROCESSO nº 000487/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ/IDEPI (EXERCÍCIO DE 2017)**. **Interessado(s)**: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsáveis**: Leonardo Sobral Santos - Diretor Geral e outros. **Advogados**: Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 - com Procuração - peças 31, 70 e 83) e outros. **Relatoria**: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Trata-se de Tomada de Contas instaurada para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos relativos à pavimentação em paralelepípedo executada pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI. O processo passou por sucessivas redistribuições de relatores, culminando com a relatoria da Conselheira Rejane Ribeiro de Sousa Dias. No entanto, considerando que o objeto está vinculado às Contas de Governo do Estado do Piauí – exercício 2017, e que a atual Relatora está impedida de julgar a matéria, propõe-se a redistribuição do processo a relator competente, conforme o Regimento Interno do TCE-PI. O presente processo foi encaminhado para inclusão em pauta, a fim de que o Plenário proceda ao sorteio de novo relator, considerando a dificuldade na atribuição de relator do referido processo, em virtude dos impedimentos/suspeição, conforme termo de encaminhamento (peça 225). **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como relator da presente Tomada de Contas, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

EXPEDIENTE Nº 017/25 – E. **PROCESSO SEI 100838/2025 - ATO NORMATIVO**. Trata-se de expediente que apresenta **Proposta de Resolução** para a Instituição do **Selo de Mérito Previdenciário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, com o objetivo de reconhecimento dos governantes, gestores e conselhos de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que se destacarem na governança e gestão previdenciária. A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0251505. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 06/2025**.

EXPEDIENTE Nº 018/25 – E. Processo nº 100084/2025 (SEI) – **PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO – 2025/2026LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o **Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026**, nos termos em que foi apresentado.

EXPEDIENTE Nº 019/25 – E. Processo nº 100743/2025 (SEI) - **PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO – 2025** – Trata-se de expediente que apresenta o Plano Anual de Correição – 2025, elaborado pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o objetivo de orientar e fiscalizar as atividades funcionais das unidades do Tribunal, aferindo a regularidade dos procedimentos e contribuindo para a melhoria da governança institucional. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o **Plano Anual de Correição/2025**, nos termos em que foi apresentado.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 030/25. **TC/005627/2024 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**. Recorrente(s): Genivaldo Nascimento Almeida (Prefeito). Advogado: Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4709 e outros (com procuração - peça 06). Relatoria: Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), *a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira* (OAB/PI nº 3941), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** do presente recurso de reconsideração e, no seu mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 069/2024-SPL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 031/25. **TC/006769/2024 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO MAIOR - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Recorrente(s): João Félix de Andrade Filho (Prefeito). Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outro (Com procuração - peça 6).

Relatoria: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 2 (peça 52), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a *sustentação oral da advogada Hilanna Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6544)* e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** do presente recurso de reconsideração e, no seu mérito, pelo **improvemento**, devendo ser integralmente mantido o Parecer Prévio nº 039/2024-SSC, emitido nos autos do Prestação de Contas de Governo da P. M. de Campo Maior, exercício 2022, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 63).

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 034/25. **TC/014976/2024 PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO REFERENTE AO TC/012315/2024 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente(s): Josué Alves da Silva (Prefeito). Advogado: Ívilla Barbosa de Araújo - OAB/PI nº 8836 (Com procuração - peça 2). Relatoria: Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 1 (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** do Recurso de Pedido de Reexame, e, no seu mérito, divergindo do parecer ministerial pelo **provimento**, reformando a Decisão Recorrida, para excluir a multa aplicada ao Gestor, tendo em vista que, conforme a Divisão Técnica, o Decreto nº 01/2021 resultou na cessação dos efeitos do Processo Seletivo 01/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 035/25. **TC/013340/2024 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO REFERENTE AO TC/002333/2024 - DENÚNCIA - P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Recorrente(s): Felipe de Carvalho Ribeiro (Prefeito). Advogado: Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração - peça 2). Relatoria: Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias. Inicialmente, a relatora arguiu pela instauração de incidente de uniformização, tendo em vista a necessidade de fixar um posicionamento desta Corte de Contas quanto à interpretação da legislação aplicável à nomeação de controladores internos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), a *manifestação da Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo*, a manifestação do Ministério Público de Contas e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **sobrestamento** do presente Processo e pela **instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência**, nos termos do art. 472 e seguintes do RI TCE/PI, para que haja pronunciamento prévio do Plenário acerca de interpretação de direito quanto ao prazo de mandato e exoneração do cargo de Controlador Interno, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio)

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 032/25. **TC/009771/2024 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - VAGNER LEAL IBIAPINO - ME - CONCRETIZE CONSTRUTORA - REFERENTE AO TC/006263/2023 - DENÚNCIA - PROCESSO APENSADO TC/010549/2024**

(EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente(s): Concretize Construtora LTDA, CNPJ nº 22.808.302/0001-23, representada Por Vagner Leal Ibiapino – Sócio Administrador. Advogado: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) e outros (Com procuração - peça 6) ; Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Com procuração - peça 6 do TC/ 010549/24) ; Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça 6 do TC/010549/24). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), *a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6594)*, e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** e, no seu mérito, divergindo do parecer ministerial pelo **provimento do presente recurso**, excluindo as penalidades de inidoneidade da Empresa CONCRETIZE e de inabilitação do seu sócio Administrador, mantendo-se a decisão recorrida em todos os demais relevantes termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33). Vencida, quanto ao mérito, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou, acompanhando o parecer ministerial, pelo improvimento do recurso, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a decisão recorrida.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 033/25. TC/010549/2024 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - VAGNER LEAL IBIAPINO - CONCRETIZE CONSTRUTORA - REFERENTE AO TC/006263/2023 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente(s): Concretize Construtora LTDA, CNPJ nº 22.808.302/0001-23, representada por Vagner Leal Ibiapino – Sócio Administrador. Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Com procuração - peça 6). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** e, no seu mérito, divergindo do parecer ministerial pelo **provimento** do presente recurso, excluindo as penalidades de inidoneidade da Empresa CONCRETIZE e de inabilitação do seu sócio Administrador, mantendo-se a decisão recorrida em todos os demais relevantes termos, a decisão recorrida, e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). Vencida, quanto ao mérito, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou, acompanhando o parecer ministerial, pelo improvimento do recurso, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente em exercício**
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	03/04/2025 12:29:29
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	03/04/2025 12:53:11
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	03/04/2025 13:19:47
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	03/04/2025 13:41:28
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	04/04/2025 08:57:49
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	04/04/2025 09:51:23
20*.***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	04/04/2025 14:06:46

Protocolo: 000375/2025

Código de verificação: 48BEE3A6-023B-461A-8FAF-EB5B7563585E

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

